



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.597/93

" DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores da remuneração dos Servidores Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, no percentual de 93,24% (Noventa e três, vinte e quatro por cento);

Artigo 2º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a suplementá-lo, na forma do que dispõe a Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110, Inciso I a II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal);

Artigo 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 17 DE MAIO DE 1993.

Registrada e publicada
na data supra.


LANA MARA DOS ANJOS
Sec. Mun. Adm. e Fin.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL